

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 12 de junho de 2026.

**CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** De 25/05/2026 as 11h00min até às 08h00min do dia 12/06/2026.

**INÍCIO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** a partir das 08h30min do dia 12/06/2026.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** BRASÍLIA/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal da BLL, através do endereço: <https://blcompras.com/>

**MODO DE DISPUTA:** “ABERTO”

Torna-se público que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501- 222 - Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, na condição de órgão gerenciador, conforme autorização expedida no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, **realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o nº **003/26** critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, devidamente designada pela Portaria nº 021/2025 e Comissão de Contratação de Licitações, designada pela Portaria nº 021/2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: <https://blcompras.com/>.
- O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- Estima-se o valor total das despesas em **R\$ 5.826.294,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRAMENTO NO SISTEMA



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

- 1.1 A sessão pública será realizada na Plataforma da BLL COMPRAS, <https://bllcompras.com/> no dia **12/06/2026**, com início às **08h30min** horário de Brasília/DF, com ENVIO DAS PROPOSTAS: **De 25/05/2026 as 11h00min até às 08h00min do dia 12/06/2026.**
- 1.2 O Pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- 1.2.1 O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances.
- 1.2.2 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante** vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o CINORP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 2. **USO DO APLICATIVO PARA O CERTAME**

- 2.1 As participantes deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.
- 2.2 A participação do licitante neste Pregão Eletrônico se dará diretamente na BLL ou através de empresas associadas a ela.
- 2.3 A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;
- 2.4 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta;
- 2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;
- 2.6 **É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em**



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CINORP ou à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

2.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: <https://blcompras.com/>.

### 3. DO OBJETO LICITADO

3.1 Constitui-se objeto da presente licitação o “Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de calçados escolares, compreendendo (tênis e sandálias tipo papete), destinados aos alunos das redes municipais de ensino dos entes consorciados”, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

3.2 A licitação será dividida em **01 (um) único lote, composto por 06 (seis) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 3.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem **previamente credenciados no portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

**4.1.2. Ainda a empresa interessada em participar do certame, deverá juntamente com a proposta, apresentar seguro garantia de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 59 da lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação.**

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3** O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.6** O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada um dos Municípios Consorciados, participantes do respectivo procedimento, observadas as suas programações financeiras e orçamentárias vigentes.

5.2. Considerando tratar-se de procedimento realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária no momento da fase inicial da contratação. Dessa forma, as dotações específicas serão oportunamente indicadas por cada ente consorciado no ato da formalização dos instrumentos contratuais decorrentes ou das respectivas Atas de Registro de Preços (ARP), conforme a efetiva necessidade de contratação e disponibilidade orçamentária.

5.3. Ressalta-se, ainda, que cada Município Consorciado será responsável pela gestão de seus próprios recursos, bem como pelo cumprimento das exigências legais relativas à execução orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Ainda a empresa interessada em participar do certame, **deverá juntamente com a proposta, apresentar seguro garantia de 1% do valor estimado da contratação**, nos termos do Art. 59 da lei 14.133/2021, **sob pena de desclassificação**.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**6.4** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a. Valor unitário e total do item;
- b. Marca/Fabricante (se for o caso);
- c. Valor unitário e total, em algarismo, **com 02 (duas) casas decimais**;
- d. Descrição detalhada do objeto - conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.1.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

**7.2** **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

**7.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.11 Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis.

7.12 **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão Eletrônico.**

7.13. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratações a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com a Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. A Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

8.1.1 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).



- 8.1.2** Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- 8.1.3** A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8.8.1** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.2** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da



sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**8.17** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

**8.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

**8.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances



finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.26** Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.26.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em to contínuo à classificação;

**8.26.1.1** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.26.1.2** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.26.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.26.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.26.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.26.2.2** Empresas brasileiras;

**8.26.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.26.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.27.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**8.27.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.27.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.27.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.27.5** A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, envie a proposta READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**8.27.5.1** A proposta final **READEQUADA** deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 8.27.5, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão Eletrônico e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
- d) **Preço unitário e preço global**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- h) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- i) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

**8.27.5.2** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.28** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.29** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

**8.29.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.30** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.31** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



**8.32** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.33** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.34** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.35** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.36** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.37** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.38** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.39** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2** Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

**9.2.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a



convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.2** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

**9.3** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Agente de Contratação (a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Agente de Contratação (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação (a), desde que não haja majoração do preço proposto.

**9.4.1** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**9.5** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

**9.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.7** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.8** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos sites oficiais



de cadastros, sendo eles:

**9.8.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**9.8.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.8.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.8.4** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.8.5** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.8.1”, “9.8.3” e “9.8.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.10** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**9.10.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**9.10.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**9.10.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.11** **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

**9.12** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**9.13** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.14** **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**9.14.1** Contiver vícios insanáveis;

**9.14.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.14.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.14.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.14.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**9.15** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.15.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**9.15.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.15.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.16** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.17** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.17.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.18** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.19** Por meio de mensagem no sistema serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.20** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**10.5.5.** A não apresentação de qualquer um dos documentos mencionados, implicará na desclassificação do proponente ou do item ofertado.

**10.6.** No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO III** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;



- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal;
- j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
- l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21;

#### 10.6.2 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO IV)

#### 10.6.5 **AS COMPROVAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.**

10.6.6 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro(a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO**, no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e a critério do Agente de Contratações.

10.7 A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.7.1.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.



**10.8** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**10.9** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**10.10** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**10.11** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

**10.12** Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

**10.13** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.14** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.15** Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

**10.16** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**10.17** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.18** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.19** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.20** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.21** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.22** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.23** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.24** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") diretamente na plataforma BLL ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 As regras referentes ao órgão CONTRATANTE e os CONTRATADOS são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preço do presente edital **(ANEXO VI)**.

13.1.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.**

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.8 Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a este Consórcio, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo do Consórcio, ou encaminhar via e-mail (pelo e-



mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail: [licitacao@cinorp.sp.gov.br](mailto:licitacao@cinorp.sp.gov.br), sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**13.7.1** No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12(doze) meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

**13.7.2** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**14.1** Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

**14.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**14.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**14.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**14.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;


II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



[contato@cinorp.sp.gov.br](mailto:contato@cinorp.sp.gov.br)  
[www.cinorp.sp.gov.br](http://www.cinorp.sp.gov.br)

**15.1** O pagamento será realizado de forma integral, conforme os quantitativos efetivamente adquiridos mediante atesto da entrega do objeto visando se o mesmo respeitou o descritivo total do termo de referência e seus anexos.

**15.1.1** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

**15.1.2. Quando se tratar de pagamento que dependa de autorização/repasso por agente financeiro (convênios/emendas), situação essa em que o prazo constante na cláusula anterior terá início a partir da liberação do repasse para a Prefeitura.**

**15.2.** O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA , sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

**15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.4.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 13.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**15.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

**15.6.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**15.7.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

**16.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**16.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3.4** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**



- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.
- 17.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 17.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra (quando exigível);
- 17.3.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.3.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.3.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.3.8. fraudar a licitação;
- 17.3.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.3.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.3.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.3.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.3.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



17.3.9.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.9.6.1. advertência;

17.3.9.6.2. multa;

17.3.9.6.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas bem como pelas infrações administrativas previstas no edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2023.

17.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73, de 2023.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.cinorp.sp.gov.br](http://www.cinorp.sp.gov.br) aba licitação e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do CINORP.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CINORP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.10** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital

**19.11** É facultada ao (à) Agente de Contratação (a) ou à autoridade superior do CINORP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.12** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

**19.13** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**19.15** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Agente de Contratação (a).

**19.16** Os casos omissos serão decididos pelo (a) Agente de Contratação (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**19.17** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço <https://bllcompras.com/> e sítio eletrônico da Administração [www.cinorp.sp.gov.br](http://www.cinorp.sp.gov.br) aba licitação .

**19.19** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo.

**19.20** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I.Termo de Referência;
- II.Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III.Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
- IV.Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
- V.Modelo de Proposta Comercial;
- VI.Minuta do ARP;
- VII.Minuta de Contrato;

CINORP, Votuporanga-SP, 20 de maio de 2026.


**JORGE AUGUSTO SEBA**

**PRESIDENTE DO CINORP**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



[contato@cinorp.sp.gov.br](mailto:contato@cinorp.sp.gov.br)  
[www.cinorp.sp.gov.br](http://www.cinorp.sp.gov.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. Diretoria Setorial de Educação - CINORP.

**II - DA APRESENTAÇÃO**

2.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao CINORP. Por esta razão, este TERMO DE REFERÊNCIA tem como escopo orientar a contratação de bens e produtos, estabelecendo procedimentos e rotinas para o cumprimento da obrigação esperada.

**III – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII – 14.133/2021**

3.1. Constitui objeto do presente procedimento o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de calçados escolares, compreendendo (tênis e sandálias tipo papete), destinados aos alunos das redes municipais de ensino dos entes consorciados.

Os produtos deverão ser fornecidos em numerações variadas, compreendidas entre os números 15 ao 44, atendendo às diferentes faixas etárias dos estudantes, e deverão observar padrões mínimos de qualidade, conforto, durabilidade e segurança, adequados ao uso escolar contínuo.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade de cada Município Consorciado, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, assegurando eficiência administrativa, economicidade e atendimento contínuo às demandas educacionais.

**IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de permanência e participação dos alunos nas atividades escolares das redes municipais de ensino dos entes consorciados. O fornecimento de calçados escolares, compreendendo tênis e sandálias tipo papete, visa atender estudantes em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, dignidade e igualdade de acesso ao ambiente educacional.



Muitos alunos não dispõem de calçados apropriados para o uso diário, o que pode comprometer sua frequência, conforto e até mesmo sua saúde, especialmente considerando a intensidade das atividades escolares e, em alguns casos, a necessidade de deslocamento até as unidades de ensino. Assim, a disponibilização de calçados adequados contribui diretamente para a melhoria das condições de aprendizado, além de fortalecer políticas públicas voltadas à permanência escolar e à redução da evasão. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que permite a contratação futura e parcelada, conforme a demanda de cada Município Consorciado, evitando aquisições em excesso ou desnecessárias. Tal modelo proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, além de possibilitar ganho de escala e padronização dos itens adquiridos.

A solução consiste, portanto, na contratação de empresa para o fornecimento de calçados escolares em diferentes numerações (do 15 ao 44), com especificações técnicas que assegurem qualidade, resistência, conforto e adequação ao uso contínuo pelos alunos.

Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante solicitação dos Municípios Consorciados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o atendimento contínuo das necessidades da rede pública de ensino.

Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando melhores condições para o desenvolvimento educacional dos alunos atendidos.

#### V - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os itens a serem adquiridos deverão ser ofertados e entregues conforme detalhados a seguir:

5.2. Valor estimado global : R\$ 5.826.294,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TALOR TOTAL
1	013.001.012	TÊNIS – NUMERAÇÃO DO 15 AO 20. O TÊNIS DEVERÁ SER FABRICADO NO PROCESSO DE MONTAGEM STRING (WASTER COM CORDÃO E TRAVA EM (X) PARA MONTAR), QUE GERA MELHOR SELAMENTO, COM CALCE MAIS CONFORTÁVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GÁSPEA E PALA DE CABEDAL EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA COM MANTA DE POLIÉSTER RESINADA 110G/M², NA COR A DEFINIR; FERRADURA E DETALHE TRASEIRO, EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; DETALHE DAS DUAS TIRAS NA LATERAL APLICADO NO LADO EXTERNO DA GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO, DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR COM APLICAÇÃO DE SILK SCREEN NA COR A DEFINIR; NO LADO INTERNO DO CALÇADO, CUJA EXTENSÃO TERMINA COM FECHAMENTO EM DUAS PONTAS DE GÁSPEA COM VELCRO PRETO, APLICADO EM COSTURA RETA, NA PRIMEIRA PONTA UMA ETIQUETA EM MATERIAL EMBORRACHADO, PERSONALIZADA COM A INSCRIÇÃO “PREFEITURA DE (NOME DA CIDADE)”, COM BORDA E ESCRITAS NA COR A DEFINIR E O FUNDO NA COR A DEFINIR; COLARINHO INTERNO CONFE	2460	R\$ 111,95	R\$ 275.397,00
2	013.001.013	TÊNIS INFANTIL – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27. O TÊNIS DEVERÁ SER FABRICADO NO PROCESSO DE MONTAGEM STRING (WASTER COM	5320	R\$ 126,83	R\$ 674.735,60



		CORDÃO E TRAVA EM (X) PARA MONTAR), QUE GERA MELHOR SELAMENTO, COM CALCE MAIS CONFORTÁVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GÁSPEA DE CABEDAL EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA, DUBLADO COM MANTA DE POLIÉSTER RESINADA 110G/M² NA COR A DEFINIR; FERRADURA E DETALHE TRASEIRO, EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; DETALHE DAS DUAS TIRAS NA LATERAL APLICADO NO LADO EXTERNO DA GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO, DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR COM APLICAÇÃO DE SILK SCREEN NA COR A DEFINIR. NO LADO INTERNO DO CALÇADO, CUJA EXTENSÃO TERMINA COM FECHAMENTO EM DUAS PONTAS DE GÁSPEA COM VELCRO PRETO, APLICADO EM COSTURA RETA, NA PRIMEIRA PONTA UMA ETIQUETA EM MATERIAL EMBORRACHADO, PERSONALIZADA COM A INSCRIÇÃO “PREFEITURA DE (NOME DA CIDADE)”, COM BORDA E ESCRITAS NA COR A DEFINIR E O FUNDO NA COR A DEFINIR; COLARINHO INT			
3	013.001.014	TÊNIS – NUMERAÇÃO DO 28 AO 44. O TÊNIS DEVERÁ SER FABRICADO NO PROCESSO DE MONTAGEM STRING (WASTER COM CORDÃO E TRAVA EM (X) PARA MONTAR), QUE GERA MELHOR SELAMENTO, COM CALCE MAIS CONFORTÁVEL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GÁSPEA DE CABEDAL EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA, DUBLADO COM MANTA DE POLIÉSTER RESINADA 110G/M² NA COR A DEFINIR; BIQUEIRA SOBRE A GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO TEXTURIZADO COM ESTAMPA PONTA DIAMANTE DE 1.5MM DE ESPESSURA, COMO REFORÇO, QUE GERA MAIS RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CALÇADO, NA COR A DEFINIR; FERRADURA E DETALHE TRASEIRO, EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; DETALHE DAS DUAS TIRAS NA LATERAL APLICADO NO LADO EXTERNO DA GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO, DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR COM APLICAÇÃO DE SILK SCREEN NA COR A DEFINIR. FECHAMENTO EM ELÁSTICO 6 MM, PROPORCIONADO FACILIDADE E SEGURANÇA NO CALCE, AINDA CONTA COM APLICAÇÃO DE ILHÓS NA COR A DEFINIR PARA MAIOR RESISTÊNC	14630	R\$ 149,00	R\$ 2.179.870,00
4	013.001.015	SANDÁLIA TIPO PAPETE – NUMERAÇÃO DO 15 AO 20, FABRICADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CANO EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.0MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR, DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% POLIÉSTER NA COR A DEFINIR, COM VIÉS ABERTO DE 26MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; APLICAÇÃO EM ETIQUETA COM TRANSFER NO FORRO DO COLARINHO, COM ESPAÇO PARA A UNIDADE ESCOLAR ANOTAR O NOME E A TURMA DA CRIANÇA, COM A FINALIDADE DE ORGANIZAR E FACILITAR O USO DO CALÇADO APÓS AS ATIVIDADES RECREATIVAS ESCOLARES; GORGORÃO DE ACABAMENTO APLICADO NA PEÇA TRASEIRA EM FITA DE 8MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; FECHAMENTO DO CANO COM VELCRO PRETO, COM ETIQUETA DE PONTA EM MATERIAL EMBORRACHADO, PERSONALIZADA COM A INSCRIÇÃO “PREFEITURA DE (NOME DA CIDADE)”, COM BORDAS E LETRAS NA COR A DEFINIR E FUNDO NA COR A DEFINIR, SOB PASSANTE DE ARAME BANHADO EM NÍQUEL; GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO LAMINADO FOSCO DE 1.0MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR, DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% PO	2360	R\$ 105,02	R\$ 247.847,20
5	013.001.016	SANDÁLIA TIPO PAPETE – NUMERAÇÃO DO 21 AO 27 FABRICADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CANO EM MATERIAL SINTÉTICO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR, DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% POLIÉSTER NA COR A DEFINIR COM VIÉS ABERTO DE 26MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; APLICAÇÃO EM ETIQUETA COM TRANSFER NO FORRO DO COLARINHO, COM ESPAÇO PARA A UNIDADE ESCOLAR ANOTAR O NOME E A TURMA DA CRIANÇA, COM A FINALIDADE DE ORGANIZAR E FACILITAR O USO DO CALÇADO APÓS AS ATIVIDADES RECREATIVAS ESCOLARES; GORGORÃO DE ACABAMENTO APLICADO NA PEÇA TRASEIRA EM FITA DE 8MM DE ESPESSURA NA COR A DEFINIR; FECHAMENTO DO CANO COM VELCRO PRETO, COM ETIQUETA DE PONTA EM MATERIAL EMBORRACHADO, APLICADA EM COSTURA RETA, PERSONALIZADA COM A INSCRIÇÃO “PREFEITURA DE (NOME DAS CIDADE)”, COM BORDAS E LETRAS NA COR A DEFINIR E FUNDO NA COR A	5170	R\$ 123,38	R\$ 637.874,60



		DEFINIR, SOB PASSANTE DE ARAME BANHADO EM NÍQUEL; GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR, DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% POLIÉSTER NA			
6	013.001.017	SANDÁLIA TIPO PAPETE - NUMERAÇÃO 28 AO 44 FABRICADA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CANO EM MATERIAL SINTÉTICO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR, DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% POLIÉSTER NA COR A DEFINIR COM VIÉS ABERTO DE 26MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; ENFEITE LATERAL (LADO EXTERNO) EM MATERIAL EMBORRACHADO, NA COR A DEFINIR; GORGORÃO DE ACABAMENTO APLICADO NA PEÇA TRASEIRA EM FITA DE 8MM DE ESPESSURA NA COR A DEFINIR FECHAMENTO DO CANO COM VELCRO PRETO, COM ETIQUETA DE PONTA EM MATERIAL EMBORRACHADO, APLICADA EM COSTURA RETA, PERSONALIZADA COM A INSCRIÇÃO "PREFEITURA DE (NOME DA CIDADE)", COM BORDAS E LETRAS NA COR A DEFINIR E FUNDO NA COR A DEFINIR, SOB PASSANTE DE ARAME BANHADO EM NÍQUEL; GÁSPEA EM MATERIAL SINTÉTICO DE 1.5MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR DUBLADO COM FORRO EM HELANCA DE 120G/M² 100% POLIÉSTER NA COR A DEFINIR COM VIÉS ABERTO DE 26MM DE ESPESSURA, NA COR A DEFINIR; FECHAMENTO DA GÁSPEA COM VELCRO PRETO, APLICADO EM COSTURA RETA, SOB PASSANTE DE ARAME	12830	R\$ 141,12	R\$ 1.810.569,60

### 5.3. DAS CONDIÇÕES FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- 5.1.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.1.2. Correrão por conta da empresa as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do setor requisitante.
- 5.1.3. O objeto deverá ser entregue **em até 20 (vinte) dias úteis**, após o envio do pedido/solicitação/empenho via e-mail, pelo setor requisitante. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela empresa, para ser submetido à apreciação superior.
- 5.1.4. A empresa vencedora deverá cumprir o Termo de Referência e emitir nota fiscal/ fatura eletrônica, sem qualquer rasura, em nome do município requisitante e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Autorização de Fornecimento – AF.
- 5.1.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização dentro do prazo de garantia.

### 5.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 5.2.1. Bem comum;

### 5.3. DAS AMOSTRAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- 5.3.1. **A licitante declarada vencedora deverá apresentar amostras referentes a cada Item, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, que deverão ser confeccionadas personalizadas



de acordo com a descrição, cores/material solicitados neste Descritivo Técnico, a licitante classificada em 1º lugar será convocada por e-mail, para apresentar as amostras e será informada o tamanho que deverá apresentar. As amostras deverão ser apresentadas da mesma forma que serão produzidas e conter a etiqueta de identificação do fabricante, composição da matéria-prima e tamanho.

**5.4. LOCAL DE ENTREGA :** A entrega deverá ser realizada nos endereços contantes na O.F. emitida pelos municípios consorciados.

**5.5. HORÁRIOS:** A empresa deverá realizar a entrega em dias úteis, das 08h às 17h.

5.5.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações descritas.

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste edital, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos bens; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

5.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, os municípios, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela empresa, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## VI – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

6.1. A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses com a possibilidade de prorrogação sucessiva, podendo suas quantidades serem renovadas até o limite das quantidades iniciais registradas, nos termos do Enunciado CJF 42, na forma do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações, observando-se o seguinte:

6.1.1. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

6.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;



- 6.1.3. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada;
- 6.1.4. Havendo a prorrogação e, decorrido 12 (doze) meses da execução, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao período.
- 6.1.5. Em se tratando de fornecimento de materiais decorrente de aquisições pela Administração, não será concedido reajuste nos preços contratados.
- 6.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## VII – DA ASSINATURA CONTRATUAL

7. O instrumento contratual será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento **menor preço global**.
- 7.1. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:
- 7.1.1. Enviar as documentações em no máximo 05 (cinco) dias úteis pelo correio por Sedex com AR os seguintes documentos, caso não tenha assinatura eletrônica:
- ARP em 03(três) vias;
  - Termo de Ciência e Notificação em 03 (três) vias;
  - Conforme o art. 22º das Instruções nº01/2020 - CadTCESP: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.2. O contrato deverá ser assinado em todas as páginas, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO IMPRIMIR FRENTE/VERSO.
- 7.1.3. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo previsto no item 6.5.1, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista neste Termo de referência, bem como nas penalidades prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

## VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÕES/ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 40, § 1º, inciso III – 14.133/2021

8. **GARANTIA CONTRATUAL:**
- 8.1. Não será exigida.
- 8.2. **MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**



8.2.1. Garantias conforme a LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

**IX – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, b – 14.133/2021.**

9.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de acesso, permanência e participação dos alunos das redes municipais de ensino dos Municípios Consorciados, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da promoção de políticas públicas educacionais inclusivas.

Verifica-se, no âmbito das redes municipais, a existência de demanda recorrente por fornecimento de calçados escolares adequados, tendo em vista que parcela significativa dos alunos encontra-se em situação de vulnerabilidade social, não dispondo de itens básicos indispensáveis ao cotidiano escolar. A ausência de calçados apropriados pode ocasionar desconforto, prejuízos à saúde, dificuldades de locomoção e, conseqüentemente, impacto negativo na frequência e no rendimento escolar.

Nesse contexto, a disponibilização de tênis e sandálias tipo papete, em numerações variadas (do 15 ao 44), mostra-se medida necessária para atender às diferentes faixas etárias dos estudantes, garantindo padronização mínima, conforto, segurança e durabilidade dos produtos, adequados ao uso contínuo nas atividades escolares.

A necessidade da contratação também se justifica pela busca de maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, especialmente por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços, que possibilita aquisições conforme a demanda efetiva de cada Município Consorciado, evitando desperdícios e promovendo melhor planejamento das despesas.

Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para atender às demandas das redes municipais de ensino, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de aprendizagem, redução da evasão escolar e fortalecimento das políticas públicas educacionais, atendendo, assim, ao interesse público e às disposições legais vigentes.

**X – DAS RESPONSABILIDADES;**

**10.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**10.1.1.A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade pela Prefeitura, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- j) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.



- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- x) Atender a todas as determinações e normas legais, ambientais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

## 10.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.2.1. A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.



## XI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Documento com foto dos sócios;

### 11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda



Nacional.

**11.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.5.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.3.6** Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

**11.3.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11.3.9** Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão.

*OBS: A comprovação a que se trata o item “11.3.9” é obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de credenciamento.*

## **11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

**a.2)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**11.4.3.** A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação.

## **11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.5.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços/fornecimento compatível(is) com o objeto da presente licitação.

**11.5.2.** Será admitida a comprovação de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento), do quantitativo total estimado desta contratação.

### **11.5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

11.5.5.1. Declarações em anexo;

## **XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, inciso XXIII, h – 14.133/2021**

**12.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

**12.5.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica são as usuais para o objeto, conforme disciplinado no presente instrumento referencial.

**12.6.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

## **XIII - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.** A pesquisa de preço para a definição dos valores referenciais fora feita de acordo com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

**13.5.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.826.294,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais)**.



- 13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento dos municípios consorciados;

#### **XIV – GESTÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A fiscalização do objeto do contrato caberá à unidade designada de cada Município consorciado, no que se refere aos critérios de entrega e recebimento do objeto bem como cumprimento as normas constantes deste T.R.
- 14.2. Caberá aos ÓRGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTES exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 14.3. As despesas com impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o item licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa pelos municípios.
- 14.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, do Contrato Administrativo e da Ata de Registro de Preço (se for o caso), obrigando a empresa vencedora do certame, ou CONTRATADA, ao cumprimento de todas as suas disposições.


CINORP, Votuporanga-SP, 28 de abril de 2026.

Jaqueline Alexandre Batista  
Diretora Setorial de Educação  
Responsável pela demanda



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I - SETOR REQUISITANTE


Diretoria Setorial de Educação - CINORP

#### II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete) aos alunos das redes municipais de ensino vinculadas ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda.

A disponibilização de calçados padronizados integra a política pública de fornecimento de uniformes escolares, sendo medida essencial para assegurar condições adequadas de frequência e permanência dos alunos no ambiente escolar, além de promover conforto, segurança e proteção física durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e esportivas.

Ademais, a padronização contribui para a promoção da igualdade entre os estudantes, reduzindo desigualdades socioeconômicas e fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

No que se refere ao alinhamento com o planejamento, a presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da área educacional dos municípios consorciados, especialmente no que tange às ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino, valorização dos estudantes e garantia de condições adequadas de aprendizagem.

A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra aderência às diretrizes de planejamento das contratações públicas, permitindo maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos e flexibilidade na aquisição conforme a demanda, evitando desabastecimentos e assegurando atendimento contínuo ao longo do exercício.

Além disso, a previsão de contratação para março de 2026, com grau de prioridade elevado, evidencia a compatibilidade com o calendário escolar e o planejamento orçamentário anual, garantindo que os itens estejam disponíveis em tempo oportuno para atendimento das necessidades educacionais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada às diretrizes institucionais e ao planejamento administrativo, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito do CINORP e dos municípios participantes.

### **III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

A contratação pretendida ainda não consta formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de referido instrumento encontrar-se em fase de consolidação.



Não obstante, trata-se de demanda necessária, recorrente e essencial ao regular funcionamento dos municípios envolvidas, justificando sua inclusão no planejamento anual de contratações do exercício correspondente.

#### IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, visando garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a eficiência administrativa e o atendimento pleno às necessidades das unidades escolares.

##### Requisitos Técnicos dos Produtos

Os calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete) deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto a:

- Qualidade dos materiais empregados, com resistência, durabilidade e conforto adequados ao uso diário escolar;
- Ergonomia e segurança, incluindo solados antiderrapantes, estruturas flexíveis e adequadas ao desenvolvimento infantil e juvenil;
- Acabamento e padronização visual, conforme identidade definida no Termo de Referência;
- Numeração variada (do 15 ao 44), contemplando todas as faixas etárias atendidas pela rede municipal;
- Personalização conforme exigido, incluindo identificação institucional;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis, quando houver (ABNT ou equivalentes).

##### 2. Requisitos de Qualidade e Garantia

- Os produtos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições;
- Deverá ser assegurada garantia mínima contra defeitos de fabricação;
- Os materiais deverão apresentar resistência ao desgaste natural decorrente do uso contínuo;



- Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações ou com vícios aparentes.

### 3. Requisitos de Fornecimento e Logística

- A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda;
- A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender aos quantitativos estimados;
- As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelos municípios consorciados, dentro dos prazos estabelecidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e organizados por numeração e modelo;
- A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais.

### 4. Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal

- A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- Deverá possuir habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto;
- Será exigida qualificação técnica compatível com o fornecimento de calçados em larga escala.

### 5. Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável)

- Sempre que possível, os materiais utilizados deverão observar critérios de sustentabilidade, com menor impacto ambiental;
- Incentiva-se a utilização de processos produtivos que reduzam resíduos e promovam responsabilidade socioambiental;
- As embalagens deverão ser adequadas e, preferencialmente, recicláveis.


### 6. Requisitos de Conformidade e Fiscalização

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

- A contratada deverá permitir inspeções e testes de qualidade dos produtos;
- O descumprimento das especificações implicará recusa do objeto e aplicação das sanções cabíveis.

## 7. Requisitos de Prazo e Vigência

- A Ata de Registro de Preços deverá observar o prazo de vigência previsto na legislação;
- Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com o calendário escolar e com a urgência da demanda, considerando o grau de prioridade elevado da contratação.

### V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa especializada no fornecimento de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete) foi elaborada com base no levantamento das necessidades informadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

Para a consolidação dessas informações, cada município participante realizou previamente a identificação de suas demandas internas por meio das respectivas Secretarias Municipais de Educação, considerando o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a distribuição por faixa etária e numeração, o histórico de consumo de anos anteriores (quando houver), bem como a necessidade de reposição e ampliação do atendimento aos estudantes.

Posteriormente, essas demandas foram formalizadas e encaminhadas ao CINORP por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento utilizado para registrar e justificar a necessidade de contratação no âmbito da administração pública. A partir dos DFDs enviados pelos municípios consorciados, o consórcio realizou a compilação e consolidação das quantidades informadas, resultando na estimativa global de consumo dos itens que compõem o processo de contratação.

Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente previsional, tendo em vista que o procedimento adotado será o Sistema de Registro de Preços, o qual permite contratações futuras, parceladas e conforme a efetiva necessidade de cada ente consorciado durante a vigência da ata. Dessa forma, não há obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, servindo estes apenas como referência para a formação dos preços e planejamento da contratação.

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades contribui para maior precisão no planejamento das aquisições, promovendo melhor gestão dos recursos públicos, padronização dos calçados escolares fornecidos e garantia de atendimento adequado aos alunos da rede pública de ensino.



Assim, a estimativa consolidada reflete as necessidades apontadas pelos municípios consorciados, assegurando que a futura contratação atenda de forma eficiente e contínua às demandas educacionais vinculadas ao CINORP, proporcionando melhores condições de permanência e participação dos estudantes no ambiente escolar.

## VI - SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de atender à demanda por fornecimento de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete) destinados aos alunos das redes municipais de ensino, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de ordem técnica, econômica e administrativa.

Nesse contexto, foram consideradas três possibilidades principais: a realização de contratações de forma isolada por cada município consorciado, a aquisição individual em menor escala e, por fim, a condução de procedimento licitatório de forma conjunta, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

A avaliação das opções demonstra que a contratação conjunta se revela mais adequada ao interesse público. A atuação centralizada do consórcio permite ampliar o volume de aquisição, o que tende a favorecer a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores. Além disso, esse modelo contribui para a uniformização dos produtos a serem distribuídos, reduz custos administrativos e evita a pulverização de procedimentos licitatórios, situação que poderia comprometer a economicidade e a padronização dos itens.

Importante destacar que os consórcios públicos, independentemente de sua natureza jurídica, devem observar as normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007. Dentro desse arcabouço legal, admite-se expressamente a realização de licitações compartilhadas, nas quais o consórcio atua na condução do certame, possibilitando que os entes consorciados formalizem posteriormente suas contratações com o fornecedor vencedor.

Esse formato já foi reconhecido como válido pelos órgãos de controle, que apontam, inclusive, vantagens relacionadas à racionalização de procedimentos e à redução de custos. Nessa dinâmica, o consórcio exerce papel de coordenação técnica e administrativa, sendo responsável pela consolidação das demandas, elaboração dos instrumentos técnicos e condução da licitação, enquanto os municípios mantêm a autonomia para aderir ou não à contratação, conforme sua conveniência.

O TCM/BA atestou ser possível a utilização da compra compartilhada por meio de licitação promovida pelo consórcio público, com a possibilidade de os Entes consorciados realizarem a contratação diretamente com o fornecedor vencedor do certame, ressaltou ainda como fator positivo a otimização de procedimentos



burocráticos e economia de recursos para os Entes consorciados e que nesse contexto o consórcio atua como:

(...) órgão gerenciador, funciona como amparo técnico e logístico para os seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios. Compete-lhe tanto a consolidação das informações relativas a estimativa e o total de consumo dos municípios, como a elaboração dos termos de referências e projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

Sob a ótica do mercado, verifica-se a existência de fornecedores com capacidade técnica e produtiva compatível com o objeto pretendido, o que assegura condições de competitividade e viabilidade para a realização do certame.

Quanto ao modelo de contratação, a utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra especialmente apropriada. Isso se justifica pelo fato de se tratar da primeira contratação do CINORP para esse tipo de objeto, inexistindo histórico consolidado que permita mensurar com precisão o quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência contratual.

Nesse cenário, o registro de preços permite maior flexibilidade na execução, possibilitando que as aquisições ocorram de forma gradual, de acordo com a necessidade real de cada município. Com isso, evita-se tanto a falta quanto o excesso de fornecimento, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é a capacidade do modelo de acompanhar eventuais variações na demanda ao longo do período letivo, o que é comum no ambiente educacional em razão de alterações no número de alunos, transferências e outras dinâmicas próprias da rede de ensino.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação compartilhada, aliada ao uso do Sistema de Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada para atender à demanda apresentada, reunindo vantagens relacionadas à economicidade, eficiência administrativa, padronização dos produtos e melhor atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, com vistas à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual



contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de calçados escolares, compreendendo tênis e sandálias tipo papete, destinados aos alunos das redes municipais de ensino.

O procedimento será estruturado de forma compartilhada, cabendo ao CINORP a condução integral da licitação, incluindo a consolidação das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, a elaboração dos instrumentos técnicos e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

A Ata resultante permitirá que os municípios consorciados realizem suas contratações de forma direta com o(s) fornecedor(es) registrado(s), conforme suas necessidades específicas, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Tal sistemática assegura autonomia administrativa aos entes participantes, ao mesmo tempo em que se beneficia da escala e da padronização proporcionadas pela contratação conjunta.

Além disso, a solução prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros entes públicos não consorciados, desde que observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente. Essa possibilidade de “carona” amplia a eficiência do processo, permitindo que outros órgãos e entidades aproveitem os resultados da licitação, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e ampliando o alcance dos benefícios obtidos com o certame.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, garantindo padrões mínimos de qualidade, conforto, segurança, durabilidade e padronização, adequados ao uso escolar contínuo.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de pedidos pelos municípios consorciados e eventuais órgãos aderentes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda efetiva. Esse modelo confere flexibilidade à Administração, evitando aquisições desnecessárias e assegurando o fornecimento contínuo dos itens.

A contratada será responsável por toda a logística de fornecimento, incluindo transporte, entrega e organização dos produtos nos locais indicados, devendo garantir a integridade e conformidade dos itens até o recebimento definitivo.

Também estão previstos mecanismos de controle e fiscalização da execução, com acompanhamento por servidores designados, verificação do cumprimento das especificações e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

Dessa forma, a solução adotada alia a centralização do processo licitatório à descentralização das contratações, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos produtos e



ampliação do alcance da contratação, atendendo de forma adequada às necessidades dos municípios consorciados e de outros entes públicos interessados.

## VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, destinada à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete), foi elaborada com base em levantamento prévio dos preços praticados no mercado para itens da mesma natureza.

Para a obtenção dos referenciais de preços, foram consideradas contratações públicas recentes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como consultas a bancos de preços públicos e a processos licitatórios similares, garantindo maior fidedignidade aos valores estimados e aderência às condições atuais de mercado.

A composição do valor estimado levou em consideração os quantitativos previamente informados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, os quais foram formalizados por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), elaborados pelas Secretarias Municipais de Educação. A consolidação dessas informações possibilitou a definição dos quantitativos estimados de cada item a ser contemplado no certame.

Com base nos quantitativos consolidados e nos preços de referência levantados, foi realizada a projeção do valor global estimado da contratação de R\$ 5.826.294,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais), o qual servirá como parâmetro para a elaboração do instrumento convocatório e para a aferição da vantajosidade das propostas apresentadas no processo licitatório.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter meramente indicativo, não implicando obrigação de contratação integral por parte dos municípios consorciados. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária de cada ente participante ao longo da vigência da ata.

Destaca-se, ainda, que a estimativa de valor tem por finalidade subsidiar o adequado planejamento da contratação, assegurar a compatibilidade com as previsões orçamentárias e promover maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, observar o princípio do parcelamento do objeto, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores condições para a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo legal admite exceções, quando devidamente justificadas, especialmente nas hipóteses em que o parcelamento possa comprometer a padronização, a eficiência da execução contratual ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete), destinados aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, embora os itens sejam, em tese, independentes entre si, opta-se pela adoção do critério de julgamento por lote único.

Tal decisão fundamenta-se, principalmente, na necessidade de garantir a padronização dos produtos fornecidos aos alunos da rede pública de ensino. A uniformidade visual e técnica dos calçados escolares é elemento relevante no contexto educacional, contribuindo para a identidade institucional, organização das unidades escolares e promoção da igualdade entre os estudantes.

Além disso, a contratação por lote único favorece a padronização de materiais, cores, acabamentos, conforto e qualidade dos produtos, evitando variações que poderiam ocorrer caso houvesse múltiplos fornecedores, o que poderia impactar negativamente na experiência de uso pelos alunos.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão contratual. A centralização do fornecimento em um único contratado simplifica o acompanhamento e a fiscalização da execução, reduzindo a complexidade administrativa, os custos operacionais e os riscos de inconsistências no fornecimento, como divergências de qualidade, atrasos ou dificuldades logísticas.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação em lote único também pode gerar ganhos de escala mais expressivos, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos em razão do maior volume contratado, além de maior previsibilidade e uniformidade na execução.

Importante destacar que a escolha pelo não parcelamento não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado fornecedor dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao objeto, conforme verificado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, considerando os aspectos de padronização, eficiência administrativa, economicidade e viabilidade de execução, conclui-se que a adoção do julgamento por lote único se mostra mais adequada



para a presente contratação, atendendo ao interesse público e às necessidades dos municípios consorciados ao CINORP.

## X - RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados que assegurem maior eficiência na gestão pública e atendimento adequado às demandas educacionais dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

Dentre os principais resultados esperados, destaca-se o fornecimento contínuo e adequado de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete) aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo condições apropriadas de conforto, segurança e proteção durante o desenvolvimento das atividades escolares.

Busca-se, ainda, a padronização dos calçados utilizados pelos estudantes, promovendo uniformidade visual, fortalecimento da identidade escolar e redução de desigualdades entre os alunos, contribuindo para um ambiente educacional mais organizado e inclusivo.

Outro resultado pretendido refere-se à obtenção de maior economicidade nas aquisições públicas, por meio da realização de licitação compartilhada e da adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando ganhos de escala, melhores condições comerciais e racionalização dos gastos públicos.

Almeja-se também a melhoria da eficiência administrativa, com a centralização do procedimento licitatório pelo consórcio e a simplificação da gestão contratual, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos de aquisição pelos municípios consorciados.

A contratação pretende, ainda, assegurar maior flexibilidade na execução, permitindo que os municípios realizem aquisições conforme suas necessidades específicas, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento contínuo ao longo do período letivo.

Adicionalmente, busca-se ampliar a transparência e a segurança jurídica do processo de contratação, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para a efetividade das políticas públicas educacionais, proporcionando melhores condições de permanência dos alunos na escola e favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma adequada e segura.

## XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

Para viabilizar a presente contratação, foram adotadas previamente medidas administrativas voltadas ao adequado planejamento e à regular instrução do processo licitatório.

Inicialmente, os municípios consorciados, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Educação, realizaram o levantamento de suas necessidades quanto ao fornecimento de calçados escolares, considerando o número de alunos matriculados, a distribuição por faixa etária e numeração, bem como a necessidade de atendimento contínuo durante o período letivo. Tais informações foram formalizadas por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e encaminhadas ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

A partir desses documentos, o consórcio procedeu à consolidação dos quantitativos informados, permitindo a definição de uma estimativa global de consumo. Essa etapa subsidiou a elaboração deste estudo técnico pertinente, bem como subsidiou a do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização do processo de contratação.

Também foram adotadas providências relacionadas ao levantamento de mercado, com a identificação de fornecedores aptos e análise de preços praticados para produtos similares, de modo a estabelecer parâmetros adequados para a estimativa do valor da contratação e assegurar a vantajosidade do certame.

Na sequência, serão realizadas as etapas formais para estruturação do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital, definição detalhada das especificações técnicas dos calçados, critérios de habilitação, forma de julgamento (lote único) e demais condições de execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, será promovida a organização administrativa para o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, contemplando a definição de responsabilidades quanto à fiscalização, acompanhamento das contratações decorrentes e orientações aos municípios consorciados quanto aos procedimentos de adesão e execução.

Ressalta-se que, considerando a consolidação prévia das demandas pelos municípios e a estrutura já existente no âmbito do consórcio para condução de licitações compartilhadas, não se identificam outras providências relevantes a serem adotadas antes da realização do certame, além do regular prosseguimento dos trâmites administrativos.

Dessa forma, as medidas já implementadas e as etapas subsequentes asseguram condições adequadas para a realização da contratação de forma planejada, eficiente e alinhada às necessidades dos municípios consorciados.



## **XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

No âmbito das análises realizadas, não se verificou a necessidade de contratação de objetos complementares ou serviços acessórios para a adequada execução do objeto pretendido.

## **XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação, voltada ao fornecimento de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete), pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente nas etapas de produção, transporte e descarte dos produtos.

No processo de fabricação, destacam-se possíveis impactos relacionados ao uso de matérias-primas sintéticas, consumo de recursos naturais, geração de resíduos industriais e emissão de poluentes. Já na fase de logística, o transporte dos produtos pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa. Por fim, após o período de uso, o descarte inadequado dos calçados pode acarretar impactos ambientais, sobretudo pela baixa biodegradabilidade de determinados materiais.

Diante disso, a contratação buscará mitigar tais impactos por meio da adoção de critérios de sustentabilidade, sempre que tecnicamente viáveis, tais como: incentivo à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente, processos produtivos mais eficientes e com menor geração de resíduos, bem como embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis.

Adicionalmente, poderá ser exigido que as empresas contratadas adotem boas práticas ambientais, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o correto gerenciamento de resíduos gerados em seus processos produtivos.

No que se refere à fase de utilização, a exigência de produtos com maior durabilidade e qualidade contribui para a redução da necessidade de reposição frequente, minimizando o consumo de recursos ao longo do tempo.

Quanto ao descarte, recomenda-se que os municípios consorciados promovam, sempre que possível, ações de conscientização quanto ao descarte adequado dos calçados inservíveis, podendo, inclusive, estimular práticas de reaproveitamento ou destinação ambientalmente correta.

Dessa forma, embora a contratação envolva potenciais impactos ambientais inerentes à natureza do objeto, a adoção de medidas mitigadoras e de critérios sustentáveis contribui para reduzir tais efeitos, alinhando a



contratação às diretrizes de responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável previstas na legislação vigente.

#### **XIV – GESTOR E FISCAL CONTRATUAL**

O gerenciamento e a fiscalização da presente contratação, referente à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de calçados escolares (tênis e sandálias tipo papete), serão de responsabilidade direta dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no que se refere às contratações que vierem a realizar com base na ata.

Compete a cada município participante promover a designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, observando suas normas internas e a legislação vigente, assegurando que os servidores indicados possuam atribuições compatíveis, bem como conhecimento técnico suficiente para o acompanhamento da execução contratual.

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução no âmbito do respectivo município, incluindo o controle das solicitações de fornecimento, acompanhamento dos prazos, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências administrativas necessárias diante de eventuais ocorrências.

Por sua vez, o Fiscal do Contrato atuará no acompanhamento direto do fornecimento, especialmente no momento da entrega dos produtos, realizando a conferência quanto aos quantitativos, numerações, modelos, qualidade, acondicionamento e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Caberá, ainda, ao fiscal registrar o recebimento dos itens, elaborar relatórios, comunicar eventuais irregularidades e solicitar as correções cabíveis junto ao fornecedor.

Ressalta-se que a atuação do CINORP se limita à condução do procedimento licitatório e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não abrangendo a execução direta dos contratos decorrentes, os quais são firmados individualmente pelos municípios consorciados e eventuais órgãos aderentes. Assim, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução contratual permanece descentralizada, sendo exercida por cada ente contratante.

Dessa forma, a estrutura adotada assegura maior controle sobre a execução dos fornecimentos, permitindo que o acompanhamento seja realizado de forma mais próxima e eficiente, em conformidade com as necessidades específicas de cada município, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, conforto e segurança exigidos para os calçados escolares destinados aos alunos da rede pública de ensino.



## XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

A solução proposta, consistente na realização de licitação compartilhada para formação de Ata de Registro de Preços, demonstra-se a mais vantajosa, na medida em que proporciona ganhos de escala, padronização dos calçados escolares, otimização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente apropriada, especialmente em razão da ausência de histórico consolidado de consumo por parte do consórcio para este objeto, permitindo maior flexibilidade na execução das aquisições, que ocorrerão conforme a demanda efetiva de cada município consorciado, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Destaca-se, ainda, que a opção pelo julgamento por lote único encontra respaldo na necessidade de assegurar a padronização dos produtos fornecidos, garantindo uniformidade de qualidade, conforto e identidade visual, além de contribuir para a simplificação da gestão contratual e maior eficiência no acompanhamento da execução.

Adicionalmente, a possibilidade de contratação direta pelos municípios consorciados, bem como a previsão de adesão à ata por outros entes públicos (carona), amplia o alcance e a eficiência da contratação, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e fortalecendo a atuação consorciada.

Verifica-se, também, que foram observados os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como adotadas as providências necessárias para o adequado planejamento da contratação, incluindo levantamento de demanda, análise de mercado, estimativa de quantidades e de valores, definição de requisitos e avaliação dos impactos envolvidos.


Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

## XVI – MAPA DE RISCOS



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
1	Atraso na entrega dos calçados	Falhas logísticas, problemas na produção ou distribuição pelo fornecedor	Comprometimento da entrega aos alunos no início ou durante o período letivo	Média	Médio	Estabelecimento de prazos claros no edital e contrato, aplicação de penalidades e acompanhamento contínuo das entregas	Gestor e Fiscal
2	Fornecimento de calçados em desacordo com as especificações	Descumprimento contratual ou falha no controle de qualidade do fornecedor	Necessidade de devolução, atrasos na distribuição e prejuízo à padronização	Baixa	Médio	Definição detalhada das especificações no Termo de Referência e conferência rigorosa no recebimento	Fiscal
3	Divergência de numerações ou quantitativos entregues	Erro no processamento dos pedidos ou na separação dos produtos	Dificuldade na distribuição aos alunos e necessidade de trocas	Média	Médio	Organização detalhada dos pedidos, conferência no ato da entrega e previsão de substituição imediata	Fiscal
4	Elevação de preços durante a vigência da Ata	Oscilações de mercado e variações nos custos de produção	Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro ou desinteresse do fornecedor	Média	Médio	Pesquisa de preços atualizada, cláusulas contratuais de reequilíbrio e acompanhamento do mercado	Setor de Compras / Gestor
5	Inexecução total ou parcial da Ata	Incapacidade técnica, operacional ou financeira do fornecedor	Descontinuidade no fornecimento e necessidade de nova contratação	Baixa	Alto	Exigência de habilitação adequada, aplicação de sanções e possibilidade de convocação de remanescentes	Gestor
6	Falta de padronização dos calçados	Divergências na fabricação ou	Prejuízo à identidade visual e à qualidade	Baixa	Médio	Definição rigorosa das especificações	Fiscal





Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
		fornecimento fora dos padrões definidos	dos produtos entregues			técnicas e controle na fiscalização	
7	Problemas na substituição de produtos com defeito	Falhas no atendimento pós-venda do fornecedor	Permanência de produtos inadequados em uso e insatisfação dos usuários	Baixa	Médio	Previsão contratual de garantia e prazos para substituição dos itens	Fiscal
8	Baixa adesão dos municípios à Ata	Mudanças no planejamento ou indisponibilidade orçamentária	Redução da economicidade prevista e impacto na gestão da Ata	Baixa	Baixo	Planejamento prévio das demandas e orientação aos municípios sobre utilização da Ata	CINORP / Gestor

CINORP, Votuporanga-SP, 28 de abril de 2026.

**Jaqueline Alexandre Batista**

**Diretoria Setorial de Educação - CINORP**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Processo nº 011/2026**

**Pregão Eletrônico nº 003/2026**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
 CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
 www.cinorp.sp.gov.br

A... (**nome da empresa**)..., CNPJ/MF N°..., sediada... (**endereço completo**)..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

1. **DECLARAMOS** que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. **DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. **DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. **DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
7. **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
8. **DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (**se for o caso**)
9. **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências



de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

10. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com o CINORP, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

11. **DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal

12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

---


**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

ÀO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA / CINORP

Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501- 222 - Votuporanga/SP.

PROCESSO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ. ...., Inscrição Estadual.....sediada .....(endereço completo) ....., através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).**



## ANEXO V

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ÀO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA / CINORP

Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501- 222 - Votuporanga/SP.

PROCESSO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026


OBJETO: XXX.

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	TELEFONE:
CNPJ Nº	
SÓCIO PROPRIETÁRIO:	
RG:	CPF:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	E-MAIL PESSOAL:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						R\$	R\$

Total Global da Proposta: (Valor por extenso).

Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

**Condições de Pagamento:** Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

**Prazo de Entrega:** Os prazos e condições de entregas do objeto, serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**DECLARO**, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO**, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990;

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



**ANEXO VI**

**MINUTA DE ARP XX/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, NA QUALIDADE DE ENTIDADE GERENCIADORA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nos termos do disposto no art. 34 do Decreto Federal n. 11.462/2023 aplicado ao presente por força do disposto no art. 187 da Lei Federal n. 14.133/2021: “A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.” a presente ARP igualmente se aperfeiçoa como minuta de instrumento contratual, devendo neste caso atender aos prazos e condições específicas no Edital e na presente minuta.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: R\$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, sediado na Rua Tibagi, 2945 - Vila Nova - CEP: 15.501-222 - Votuporanga/SP, representado por seu Presidente, Jorge Augusto Seba, doravante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa, estabelecida em \*\*\*\*\*, à rua\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob nº\*\*\*\*\* e Inscrição Estadual nº \*\*\*\*\*, neste ato legalmente representada pelo Sr. \*\*\*\*\*, portador do RG. nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, resolvem celebrar a presente ARP na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico nº /2026, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto: XX.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

2.1 A empresa considerada vencedora do certame terá o prazo máximo de XX (XXXXX) dias/meses para a entrega do bem licitado, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida



pelo Município requisitante:

- A entrega do bem deverá ser efetuada pela empresa vencedora do certame no endereço mencionado na autorização de fornecimento (pelo município requisitante) de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 17:00;
- A empresa vencedora deverá cumprir o Termo de Referência e emitir nota fiscal/ fatura eletrônica, sem qualquer rasura, em nome do município requisitante e deverá, obrigatoriamente, constar o no da Autorização de Fornecimento – AF;
- O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização dentro do prazo de garantia;
- Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações descritas;
- A verificação da conformidade do objeto será feita no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório;
- No caso de impropriedades, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, para corrigi-las, após o que dar-se-á o objeto como recebido definitivamente, se for o caso;
- O recebimento definitivo do material se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor para tanto designado;
- O objeto será satisfeito nas quantidades solicitadas através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal;
- As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, desde que dentro do prazo de vigência contratual, ou da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, nos locais indicados pelos municípios consorciados. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, comprovada mediante Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

- A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal designado pelos municípios consorciados e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta



consolidada vencedora do certame;

- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
- Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
- No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional aos municípios consorciados, nem em prejuízo à execução do contrato;
- Os municípios consorciados reservam-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso;
- A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento;
- A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso);
- A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
  - a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
  - b) Recibo de pagamento;
  - c) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, os municípios consorciados se reservam ao direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;
- Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a



pessoa jurídica que os houver apresentado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 O valor estimado para a aquisição é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) considerando a vigência de 12 (doze) meses da ata de registro de preços;


- Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência dos municípios consorciados, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congêneres permitido;
- Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 34, do Decreto Federal no 11.462/2023.
- Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES e impedimento de licitar e contratar com os municípios consorciados;
- Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelos ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados aos municípios consorciados pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- A aplicação das aludidas multas não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda unilateralmente o contrato, as penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de xx (xxx) meses/ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Neste caso aplica-se o disposto no § 3o do art. 92 da Lei Federal n. 14.133 sendo indexado para tanto o INPC.

6.2 Caso a presente minuta seja utilizada para os fins de formalização de instrumento contratual a vigência do contrato será de 12 (doze) meses devendo neste caso ser observado o disposto no art. 105 da Lei no 14.133, de 2021. Nesse caso ainda será admitida a prorrogação do instrumento contratual, na forma do disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021 c/c o § 3o do art. 92 da Lei Federal n. 14.133 sendo indexado para tanto o INPC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública;

- Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo;
- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- O ÓRGÃO GERENCIADOR, assim como os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o ÓRGÃO GERENCIADOR elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento;
- O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do



preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no § 1o, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3o do art. 28.

III - Se não obtiver êxito nas negociações a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Para fins do disposto na cláusula 8.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA: DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO E ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

9.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- Atender, de imediato, às solicitações dos municípios consorciados quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- Manter junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;
- A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei no 8.078, de 1990;



- O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o serviço e itens com avarias ou defeitos;
- Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao municípios consorciados e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar os municípios consorciados por quaisquer pagamentos que estes sejam obrigados a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;
- Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades dos municípios consorciados, respeitando suas normas de conduta;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos municípios consorciados ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos municípios consorciados, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência da ata;
- A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e os municípios consorciados qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Dar ciência imediata e por escrito ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre qualquer irregularidade



verificada no cumprimento da obrigação;

- Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional;
- Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;
- Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda o ÓRGÃO GERENCIADOR requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.
- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato;
- Após o recebimento da autorização de fornecimento (AF), a contratada deverá entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma constante da Lei no 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;
- Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e

10.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

11.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 11.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

12.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

12.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.5 O registro a que se refere o item 12.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.4 alínea “a”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

12.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.



12.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 12.7, observando o item 12.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.4, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

13.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Votuporanga, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA/DETENTORA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.





Votuporanga-SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

**Testemunhas:**


1 - RG no

2 - RG no



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br





1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital completo com seus anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA:**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxxx) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento, e será quitado em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal em conta corrente indicada pela contratada.

5.1.2. Quando se tratar de pagamento que dependa de autorização/repasse por agente financeiro



(convênios/emendas), situação essa em que o prazo constante na cláusula anterior terá início a partir da liberação do repasse para o Consórcio.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no campo observação da nota fiscal apresentada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.1. No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cinorp, entre a data base constante da cláusula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.4.2. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA/IBGE.

5.4.3. Não se aplicará a regra prevista na cláusula 5.4.1, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 5.3 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1. Não será concedido antecipação de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.8 A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

9.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

9.10 Garantir a qualidade dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, devendo estes ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

9.11 Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como possuir certificações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.14** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução ou entrega do objeto contratual;

**9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1** O prazo de garantia contratual do bem será de no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV. Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.5** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.6** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.7** Indenizações e multas.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Cinorp, exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** O prazo para assinatura deste Termo de Contrato será(ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Cinorp.

**15.1.1** O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1** O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

**I – Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega dos bens, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**II – Recebimento definitivo:** ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração, no prazo previsto no Termo de Referência.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir



as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**17.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**17.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.3** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e o baixo risco da presente contratação.

**20.2** Os riscos decorrentes da execução contratual serão assumidos pelas partes na medida de suas responsabilidades legais, cabendo à CONTRATADA os riscos relacionados ao fornecimento dos bens, transporte, qualidade e garantia dos produtos.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.





Votuporanga/SP, XX de XXXXXXXX de 2026.

---

**CONTRATADA**

**Representante legal**

---

**CONTRATANTE**

**Representante legal**

**TESTEMUNHAS**

---

RG:


---

RG:



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br

